9

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E Centro Social de S. Miguel de Arcozelo

O Centro Social de S. Miguel de Arcozelo, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio à fase mais madura da vida, a chamada 3ª idade, promovendo respostas sociais, em especial, nas áreas de Centro de Convívio, Centro de Dia, Apoio domiciliário e Estrutura Residencial para Pessoa Idosa, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as

Instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos, o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva de direito público nº 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante.

E

CENTRO SOCIAL DE S. MIGUEL DE ARCOZELO, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, contribuinte n.º505 932 270, com sede na Av. da Igreja, 279/281, 4410-411, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Sra. Dra. Maria Júlia Lopes Rodrigues na qualidade de Presidente, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para a elaboração do Projeto de Arquitetura referente à Reabilitação/Ampliação do Centro de Dia e Lar de 3ª Idade do Centro Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

(MONTANTE DO APOIO)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira para **Apoio ao Investimento**, no montante de 23.985€ (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco euros), a qual será paga até trinta dias após a assinatura do presente Contrato Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, designadamente, apoio financeiro ao investimento, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2020;
b) Remeter até 15 de janeiro de 2021 um relatório com indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, conforme Anexo I ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante;
c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua actividade;
d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social e Atividades Económicas, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente

Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Acção Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 10 de março de 2020.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia	Pelo Centro Social de S. Miguel de Arcozelo
O Presidente da Câmara,	A Presidente da Direção,
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues	Dra. Maria Júlia G.S. Lopes Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de março de 2020.

- Os encargos relativos ao presente Contrato-Programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2018-A-47. (Compromisso n°2020/886; Cabimento 2020/931e RED 2020/1250 - artigo 5°, n° 3 da lei 8/2012 de 2 de Fevereiro).

VILA NOVA DE GAIA | TODO UM MUNDO

ANEXO I

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

(Em cumprimento da al. b) da cláusula terceira)

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

N.º DE REGISTO:

DATA:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ENTIDADE:

SEDE:

NIF:

☐☐☐☐☐☐☐☐☐

DESIGNAÇÃO DO CONTRATO:

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

II – EXECUÇÃO DO CONTRATO

PERÍODO DA REALIZAÇÃO FÍSICA DO PROJETO/ATIVIDADE:

DATA DO INÍCIO:_____/____/_____/____/_____

DATA DO FIM:_____/____/_____/____/_____

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RESULTADOS:
NOTA: SE VERIFICADOS DESVIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE, IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS E SUA JUSTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

_____

DATA:____/_____/_____